



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
ADESIVOS EDUCATIVOS COM O TEXTO
"NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA:
VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" NO
ESPAÇO INTERNO DE TODOS OS ÔNIBUS,
MICRO-ÔNIBUS E TÁXIS UTILIZADOS NO
SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COLETIVO REMUNERADO DE
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e táxis utilizados no sistema municipal de transporte coletivo remunerado de passageiros.



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

§ 1º - Os adesivos educativos de que trata a presente lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus, no mínimo 3 (três) adesivos em cada micro-ônibus e no mínimo 1 (um) adesivo em cada táxi.

§ 2º - O texto educativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de fácil visualização com no mínimo 10 (dez) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de largura.

Art. 2º - Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que a mesma trata.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das empresas e prestadoras do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

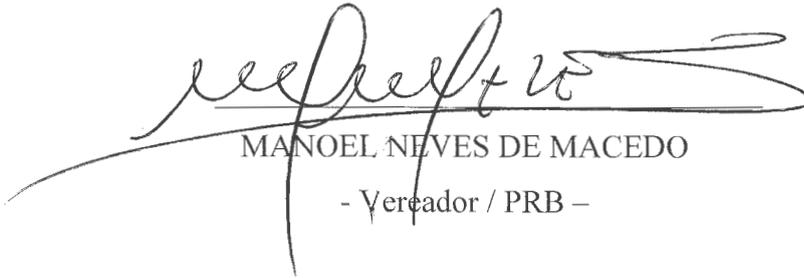
Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

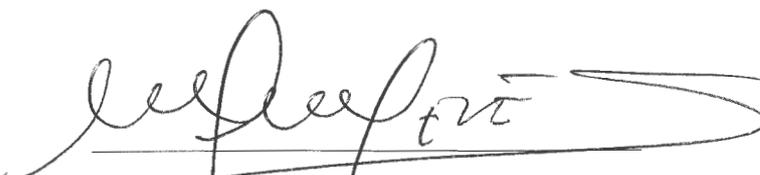
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, partindo do pressuposto de que o transporte coletivo é uma forma delegada de prestação de um serviço público, sendo assim passível de regulamentação, visa promover uma campanha de conteúdo educativo, estimulando a população a não poluir as ruas e, também, a não atrapalhar o trânsito, através de uma atitude muito simples: **NÃO JOGAR LIXO PELAS JANELAS**, especialmente daqueles que integram o sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

A colocação dos adesivos não só ensinaria a postura cívica correta, mas também inibiria o seu contrário, ou seja, a atitude de se jogar lixo despreocupadamente nas ruas públicas. Alertados pelos avisos educativos, os demais passageiros possivelmente teriam uma posição menos complacente em relação aos poluidores.

Creemos que este projeto de lei, cujos custos serão ínfimos perto das vantagens para o meio ambiente e para a segurança do trânsito que advirão de sua aprovação, merece o apoio de todos os Vereadores desta Câmara Municipal, razão pela qual já antecipamos sua transformação em mais uma lei a favor do povo desta cidade.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima